

guá nº 538, Centro, Itapetinga-BA; CNP-27300.000192/86, Senhor JOÃO BASTISTA FARIA DO PRADO, Rua Apinages nº 1.594, São Paulo-SP; CNP-27300.000092/86, Senhor FELIX DEMENECHI RUARU, Rua Carlos Dietzch nº 334, Apartamento 42, Portão, Curitiba-PR; CNP-27300.000095/86, Senhor JOSÉ LUIZ KUMLEHN, Rua Santos Dumont nº 209, Centro, Araucária-PR; CNP-27300.048283/85, Senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Rua Rui Barbosa, Pindobaçu-BA; CNP-27300.004686/86, Senhor DENI GONÇALVES, QNM 23, Conjunto "O" casa 38, Ceilândia Norte, Taguatinga-DF; CNP-27306.350027/86, Senhor ANTERO RODRIGUES DA SILVA, Vila Várzea Nova, Várzea Nova-BA; CNP-27300.350023/86, Senhor LEANDRO OTÁVIO SALES, Vila de Canal, Irecê-BA; CNP-27306.350026/86, Senhor PARACELSO HONORATO DE SOUZA, Avenida Francisco F. dos Santos nº 90, Central-BA; CNP-27306.351185/85, Senhor PAULO OLIVEIRA BASTOS, Rua Mário Araújo, nº 545, Itabepaça-BA; CNP-27305.300968/85, Senhor GETÚLIO FLAVIO FERNANDES, Rua Átilio Casadri nº 866, Centro, Campanha-MG; CNP-27300.009613/85, Senhor JOSÉ APARECIDO SANTOS; CNP-27300.009526/85, Senhor OZENILTON ALVES DE MOURA; CNP-27300.002044/85, Senhor ANTÔNIO APARECIDO COVO; CNP-27300.002021/85, Senhor ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com a consequente perda da mercadoria apreendida em favor da Fazenda Nacional, e multa de Cz\$3.192,00 (três mil cento e noventa e dois cruzados) para cada autuado, cujos valores deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil após o recebimento da Guia de Multa expedida pela Diretoria Financeira do CNP, no prazo determinado.

24. PROCESSO 27300.000190/86, referente a auto de infração lavrado contra a firma CEFERMAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Rua Barão do Rio Branco nº 197, Centro, Itapetinga-BA, por utilizar gás liquefeito de petróleo, como combustível automotivo, em seu veículo, o que contraria o parágrafo único, art. 1º, da Resolução nº 11/78.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado, com a consequente perda da mercadoria apreendida em favor da Fazenda Nacional, e multa de Cz\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte cruzados), que deverá ser recolhida ao Banco do Brasil após o recebimento da Guia de Multa expedida pela Diretoria Financeira do CNP, no prazo determinado.

25. PROCESSO 27305.301019/85, referente a auto de infração lavrado contra a firma CASA DO LAVOURISTA LTDA., Rua Coronel Arthur Nascimento nº 100, Conselheiro Lafaiete-MG, por utilizar gás liquefeito de petróleo, como combustível automotivo, em seu veículo, o que contraria o parágrafo único, art. 1º, da Resolução nº 11/78.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado, com a consequente perda da mercadoria apreendida em favor da Fazenda Nacional, e multa de Cz\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte cruzados), que deverá ser recolhida ao Banco do Brasil após o recebimento da Guia de Multa expedida pela Diretoria Financeira do CNP, no prazo determinado.

Decisão: Decide o Conselho, revogar a decisão plenária adotada na 2.133ª Sessão Ordinária, de 03.06.86, na qual ficou decidida a inclusão das transportadoras na responsabilidade direta, perante o CNP, quanto a desvio de fretes.

JOSÉ ERNESTO JUCÁ
Chefe do Gabinete

(Ofs. nºs 18479 e 18480/86)

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso das suas atribuições, e de acordo com os artigos 5º, I e III e 7º do Estatuto da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986 e tendo em vista a Norma de Organização para a Administração Central da FUNAI, baixada pela Portaria GM nº 208, de 05.06.86 e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, junto à Presidência da FUNAI, assessoria para a formulação de uma política cultural integrada, visando à promoção e divulgação dos estudos e investigações sobre as sociedades indígenas, bem como o resguardo, material e científico, das manifestações culturais das populações étnicas indígenas brasileiras;

CONSIDERANDO o acervo existente no Museu do Índio e a sua tradição no campo de trabalho cultural

R E S O L V E:

I. Baixar a presente norma de organização para o Museu do Índio, que terá vigor coincidente com o da Norma de Organização para a Administração Central da FUNAI, baixada com a Portaria GM/nº 208, de 05.08.86.

II. O Museu do Índio passa a integrar, na estrutura básica da FUNAI, os Órgãos de Assessoramento do Presidente (art. 2º, III da Norma de Organização para a Administração Central da FUNAI);

III. A estrutura do Museu do Índio será implantada sem ônus adicionais para a FUNAI;

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ronaldo Costa Couto

NORMA DE ORGANIZAÇÃO DO MUSEU DO ÍNDIO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º O Museu do Índio constitui órgão científico-cultural de assessoramento da Presidência da FUNAI.

Art. 2º O Museu do Índio tem por finalidade:

- I. Resguardar, sob o ponto de vista material e científico, as manifestações culturais indígenas representativas da história e tradição das populações étnicas indígenas brasileiras;
- II. Desenvolver o interesse coletivo pela Causa Indígena;
- III. Promover, ampliar e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas brasileiras;
- IV. Manter intercâmbio cultural e científico com outras instituições nacionais e estrangeiras afins;
- V. Prestar assessoramento especializado à Presidência da FUNAI.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º O Museu do Índio terá a seguinte estrutura básica:

1. Administração
 - a) Assessoria
2. Setor de Etnologia Indígena
3. Setor de Museologia
4. Setor de Linguística
5. Setor de Documentação e Biblioteca
6. Setor de Antropologia Visual
7. Setor Pedagógico
8. Setor de Arqueologia
9. Setor de Antropologia Jurídica
10. Setor Administrativo

Art. 4º A Administração do Museu do Índio contará com o apoio de um Conselho Consultivo, cujo regimento será baixado pelo Presidente da FUNAI.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Administração do Museu do Índio deverá ser exercida por um especialista de reconhecida competência da área de conhecimento específico da instituição, a etnologia indígena, nomeado pela Presidência da FUNAI.

DO SETOR DE ETNOLOGIA INDÍGENA

Art. 6º Ao Setor de Etnologia Competirá:

- I. Coordenar programas de estudos e pesquisas de campo nas áreas de Etnologia Indígena, Etno-história, Antropologia Visual e setores afins;
- II. Organizar e realizar cursos, palestras, conferências e seminários;
- III. Propor a realização de treinamento de pessoas admitidas para atuarem junto às comunidades indígenas, visando a sua especialização e maior capacitação profissional;
- IV. Elaborar minutas de convênios, a serem celebrados pelo Museu do Índio, respeitadas as normas vigentes na FUNAI;
- V. Assessorar, cientificamente, os demais setores técnicos do Museu do Índio;
- VI. Responsabilizar-se pelo programa de publicações do Museu do Índio;
- VII. Receber estagiários nacionais e estrangeiros de acordo com normas vigentes no Museu do Índio;
- VIII. Normatizar, avaliar e acompanhar investigações e estudos antropológicos realizados nas áreas indígenas por pesquisadores, organismos e instituições;
- IX. Normatizar, avaliar e acompanhar a documentação fílmica, fotográfica e sonora realizada em áreas indígenas;
- X. Normatizar, avaliar e acompanhar projetos educativos e de qualquer outra natureza desenvolvidos por entidades religiosas junto às comunidades indígenas;
- XI. Normatizar, avaliar e acompanhar projetos desenvolvidos por Missões Internacionais, em cooperação com Assessoria de Assunto Internacionais da Presidência da FUNAI;
- XII. Solicitar à Administração do Museu do Índio as medidas necessárias ao desempenho de suas atividades.

DO SETOR DE MUSEOLOGIA

Art. 7º Ao Setor de Museologia Competirá:

- I. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e restauração, nas melhores condições técnicas, do acervo etnológico do Museu do Índio;
- II. Coordenar e controlar as atividades de coleta, classificação e conservação de coleções, zelando pela qualidade do acervo;
- III. Estabelecer contatos, para intercâmbio com instituições congêneres para troca de informações ou de objetos de natureza etnográfica;
- IV. Propor, programar e realizar os trabalhos referentes ao planejamento e montagem das exposições permanentes, temporárias ou itinerantes ligadas à cultura indígena no país e no exterior;
- V. Coordenar e supervisionar o inventário museológico e a classificação das coleções, mantendo em dia o registro de inventário e fichário técnicos;
- VI. Planejar e ordenar reservas técnicas, possibilitando a arrumação e distribuição do acervo em "coleção de estudos";

- VII. Propor programas, implantar e manter mini-museus integrados às Superintendências Executivas Regionais da FUNAI;
- VIII. Receber estagiários nacionais ou estrangeiros de acordo com as normas vigentes na FUNAI.

DO SETOR DE LINGÜÍSTICA

- Art. 8º Ao Setor de Linguística competirá:
- I. Realizar programas de estudos e pesquisas de campo nas áreas de fonética e fonologia, morfologia e sintaxe, semântica e programática, sociolinguística;
 - II. Elaborar, em estreita colaboração com o setor competente da FUNAI, material didático específico para ser utilizado nas escolas indígenas;
 - III. Organizar cursos, palestras, conferências e seminários;
 - IV. Manter intercâmbio entre instituições de pesquisa e ensino e o Museu do Índio;
 - V. Assessorar cientificamente os demais setores técnicos do Museu do Índio;
 - VI. Programar publicações de matéria linguística no Boletim do Museu do Índio;
 - VII. Receber estagiários nacionais ou estrangeiros de acordo com as normas vigentes no Museu do Índio;
 - VIII. Solicitar à Administração as medidas necessárias ao desempenho de suas atividades.

DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

- Art. 9º Ao Setor de Documentação e Biblioteca competirá:
- I. Normatizar, armazenar e processar a documentação impressa e as informações básicas da cultura indígena;
 - II. Formular e controlar a aquisição de obras bibliográficas do Museu do Índio;
 - III. Efetuar a triagem, classificação, microfilmagem e armazenagem dos documentos existentes no seu arquivo;
 - IV. Fazer a análise e indexação da documentação existente;
 - V. Atender as solicitações de levantamentos bibliográficos e documentais feitas pela sede e/ou unidades regionais da FUNAI, para subsidiar processos e outras atividades desenvolvidas pelo órgão;
 - VI. Colocar o acervo de microfilmagem do setor à disposição das comunidades indígenas, de pesquisadores e de outras instituições, segundo normas estabelecidas;
 - VII. Subsidiar estudos e pesquisas etnológicas com base na documentação existente;
 - VIII. Realizar pesquisas, reunir e reproduzir fontes inéditas e/ou bibliográficas em instituições brasileiras e estrangeiras congêneres, complementando as informações existentes no acervo;
 - IX. Manter intercâmbio e realizar convênios com a comunidade científica e entidades civis, para a preservação e/ou edição dos seus valiosos documentos históricos e para utilização do seu acervo.
 - X. Receber estagiários brasileiros e estrangeiros, de acordo com as normas vigentes na FUNAI;
 - XI. Solicitar à Administração todos os meios necessários à consecução dos objetivos acima estabelecidos.

DO SETOR DE ANTROPOLOGIA VISUAL

- Art. 10. Ao Setor de Antropologia Visual competirá:
- I. Realizar, através de meios audi-visual, ampla documentação das sociedades indígenas brasileiras, de modo a coletar, preservar e difundir aspectos sócio-culturais desses grupos;
 - II. Integrar o registro audi-visual às atividades desenvolvidas pelo Museu do Índio e pela FUNAI, enfatizando o uso de recursos de imagem e som em complementação a amostragem de objetos etnográficos;
 - III. Organizar, classificar, conservar e ampliar o acervo fotográfico, fílmico e sonoro do Museu do Índio;
 - IV. Sistematizar a reflexão sobre a disciplina Antropologia Visual através de programas de investigação sistemática nesse campo de conhecimento e realizar cursos, debates e palestras;
 - V. Contratar, de acordo com as normas vigentes na FUNAI e em conformidade com os recursos disponíveis, equipes de técnicas especializadas na área de cinema, fotografia, vídeo e gravação sonora, para a execução de projetos específicos;
 - VI. Promover publicação de textos especializados;
 - VII. Manter intercâmbio com centros de pesquisa, arquivos fílmicos, fotográficos e etno-musicológicos e de produção de material áudio-visual no país e no exterior;
 - VIII. Orientar pesquisadores e estagiários em trabalhos afetos à Antropologia Visual;
 - IX. Produzir material de divulgação específico a ser utilizado pelo Museu do Índio e órgãos executores da política indigenista.

DO SETOR PEDAGÓGICO

- Art. 11. Ao Setor Pedagógico competirá:
- I. Programar, divulgar e realizar por diferentes meios, atividades culturais e pedagógicas junto ao público estudantil, ao grande público e a visitantes estrangeiros;
 - II. Orientar e avaliar pesquisas bibliográficas e levantamentos realizados especificamente pelo público estudantil;
 - III. Programar, divulgar e produzir, com apoio do Setor de Etnologia e dos demais setores do Museu, material didático específico;
 - IV. Organizar e realizar cursos, palestras, conferências e seminários ligados à pedagogia aplicada à produção de material educativo específico;
 - V. Assessorar o professorado no que se refere à produção e utilização de material didático;
 - VI. Propor e elaborar material de divulgação a ser oferecido ao público através das lojas da Artíndia;

- VII. Receber estagiários, nacionais e estrangeiros, de acordo com as normas vigentes de estágio na FUNAI;

Parágrafo Único: Competirá, ainda, ao Setor estreitar as relações entre o espaço científico-cultural do Museu e as diferentes camadas sociais da cidade, conscientizando-as da problemática indígena.

DO SETOR DE ARQUEOLOGIA

- Art. 12. Ao Setor de Arqueologia competirá:
- I. Normatizar, planejar e coordenar estudos e pesquisas de campo na área de Arqueologia, a serem desenvolvidas naquelas regiões de interesse de grupos indígenas e da FUNAI;
 - II. Providenciar a aquisição de instrumental técnico necessário ao desempenho das funções específicas do Setor e sua manutenção;
 - III. Coletar, classificar, analisar e armazenar restos arqueológicos provenientes das pesquisas realizadas, mantendo-os sob sua guarda;
 - IV. Mapear e cadastrar os sítios arqueológicos existentes nas regiões sob jurisdição da FUNAI;
 - V. Assessorar, em seu campo específico de atuação, os demais setores do Museu do Índio e da FUNAI, inclusive fornecendo provas científicas, quando solicitadas, para instrução de processos demarcatórios de área;
 - VI. Manter intercâmbio com instituições congêneres no país e no exterior;
 - VII. Propor e realizar cursos, palestras, conferências, seminários específicos;
 - VIII. Propor ações normativas para pesquisas arqueológicas em áreas indígenas;
 - IX. Receber estagiários, nacionais ou estrangeiros, de acordo com as normas vigentes de estágio na FUNAI;
 - X. Solicitar à Administração do Museu do Índio as medidas necessárias ao desempenho de suas atividades.

DO SETOR DE ANTROPOLOGIA JURÍDICA

- Art. 13. Ao Setor de Antropologia Jurídica competirá:
- I. Planejar e coordenar estudos e pesquisas a respeito:
 - a) da legislação indigenista brasileira e do direito comparado, com vista à interpretação e aprimoramento dos diplomas legais existentes;
 - b) do direito consuetudinário;
 - II. Assessorar a Presidência e demais setores da FUNAI, por intermédio da Administração do Museu, grupos indígenas, índios, instituições e entidades no que diz respeito às definições e defesa dos direitos indígenas;
 - III. Realizar palestras, cursos e debates de caráter interdisciplinar sobre a legislação indigenista com a colaboração de historiadores, antropólogos, advogados e juristas;
 - IV. Organizar arquivos atualizados de documentos, diplomas legais, artigos e publicações;
 - V. Divulgar resultados e questões decorrentes das atividades do Setor através de conferências e publicações;
 - VI. Manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa na área do Direito;
 - VII. Orientar pesquisadores e estagiários sobre assuntos jurídicos pertinentes ao Índio.

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Setor Administrativo ficará incumbido das atividades contábeis e financeiras assim como dos serviços pertinentes ao controle de pessoal, material e apoio ao funcionamento administrativo do Museu.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15. O Conselho Consultivo será constituído por 7 (sete) pessoas de notória competência nas áreas de atuação do Museu do Índio, que poderão ou não pertencer ao quadro da FUNAI.

Art. 16. Os Membros do Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, serão nomeados pelo Presidente da FUNAI, ouvido o Administrador do Museu, podendo ser reconduzidos.

Art. 17. As atribuições e o funcionamento do Conselho Consultivo serão regulados em regimento, baixado pelo Presidente da FUNAI, que disporá também sobre o suporte técnico, científico e administrativo a ser prestado ao Conselho Consultivo pelos setores do Museu do Índio.

Art. 18. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Administrador do Museu do Índio, membro nato do referido Conselho.

Art. 19. A presente Norma de Organização, entra em vigor na data de sua publicação.

Of. 166/86

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE OUTUBRO DE 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000836/84, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO ZÉ LTDA., a efetuar a cisão parcial da sociedade, passando, em consequência, três dos quatro serviços a ela outorgados a serem executados pelas entidades decorrentes da cisão, na forma abaixo mencionada: